



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.696/2011

**CONCEDE REVISÃO GERAL AOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral, a contar de 1.º de janeiro de 2.012, no percentual de 9 % (nove por cento), nos vencimentos dos Servidores do Quadro Geral, nos Salários do Quadro de Empregos Públicos de que dispõe a Lei Municipal 2.149/07 e suas alterações, e nos proventos de todos os servidores municipais ativos e inativos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A revisão de que trata o artigo anterior, não se aplica aos Profissionais do Quadro do Magistério e aos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º - É assegurado aos Servidores e Empregados Municipais, vencimentos não inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei tem previsão na LDO e na LOA e correrão por conta de dotações próprias da lei de meios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2.011.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração